LEI Nº 3009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Autoriza empresas a patrocinarem placas de denominação de vias e praças e de sinalização indicativa no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o patrocínio, por empresas privadas, das placas de denominação de vias e praças públicas, bem como de sinalização indicativa de direção, para instalação no Município de Leme.

Parágrafo Único – Nas placas referidas no caput, no que concerne ao espaço destinado à publicidade do patrocinador, este não poderá ser superior a medida de "40,00 X 15,00 cms".

Artigo 2º - As empresas patrocinadoras poderão realizar publicidade nas placas que custearem, na forma a ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 18 de dezembro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme